



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

RECURSO Nº 1/2017.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.

ILTON CAMPOS – Vereador Líder do PHS, brasileiro, casado eclesiasticamente, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unai MG, não se conformando, data vênua, com o indeferimento das EMENDAS PARLAMENTARES, apresentadas ao Projeto de Lei 05/2017, bem como a não apreciação da remessa do Projeto de lei, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. interpor o **PRESENTE RECURSO AO PLENÁRIO**, pelas razões de fato e de direito a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se

Unai-MG, 16 / 12 / 2017

PRELIMINARMENTE:

PRESIDENTE

DA ILEGÍTIMIDADE DO PRESIDENTE:

Data vênua, a EMENDA, modificativa ao Projeto de Lei, que propõe a redução salarial do cargo de telefonista da Prefeitura Municipal de Unai MG, não poderá ser apreciado pelo Ilustre Presidente, uma vez que é irmão da Servidora que ocupa o Cargo junto a Prefeitura Municipal de Unai MG.

Assim, requer seja acolhida a preliminar do presente RECURSO, decretando a **NULIDADE DO ATO**, proferido pelo Presidente deste Poder Legislativo, por absoluta falta de legitimidade para decidir e impedimento do mesmo, por tratar de matéria que envolve sua própria irmã.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SACUÃO DA CÂMARA

EM: 16 / 12 / 2017

PRELIMINARMENTE:

SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DA OMISSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES POR PARTE DO PRESIDENTE:

Este vereador ao verificar a complexidade da matéria, vários dispositivos inconstitucionais, ilegais, protocolou requerimento, solicitando do Presidente o envio do Projeto de Lei 05/17, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para parecer, o que não houve apreciação, bem como não foi deferido o pedido, deixando de cumprir com sua obrigação legal.

Data vênua, a não emissão de parecer por parte da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, em projeto de extrema complexidade, já comprova a má fé por parte do Presidente do Poder Legislativo, aprovando matéria inconstitucional, ilegal, causando prejuízo irreparável ao Município e Omissão de suas atribuições.

Assim, requer se digne V. Exa. seja ACOLHIDA A PRELIMINAR e DECLARADO NULO, a votação do Projeto de Lei 05/17, em 10.03.2017, vez que não foi apreciada matéria, incidente sobre a votação, requerimento, solicitando emissão de parecer pela Comissão de Justiça, bem como a reunião é nula de pleno, tendo em vista que foi iniciada muito após o prazo regimental, que é de 15 minutos. Ultrapassadas as preliminares, o que se admite somente, por hipótese, no mérito, o presente recurso terá de ser recebido e dado provimento, pelas razões de fato e de direito a seguir:

As decisões proferidas pelo Presidente do Poder Legislativo, são passivas de recurso ao plenário, com fundamento no art. 80, Inc. III, alínea P, c/c Art. 247-B, e 247-D, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo.

O Recorrente, na qualidade de Vereador é parte legítima, para apresentar recurso ao Plenário do Poder Legislativo, com fundamento no art. 246 do RI, inclusive, no momento, em que recebeu a notificação do indeferimento das EMENDAS, apresentadas ao Projeto de Lei, 05/17, já **manifestou na hora sua discordância, conforme prova data de ciente com a manifestação contrária deste vereador.**

Entretanto, houve a prática do crime de abuso de autoridade, determinando a retirada, sem consulta ao Plenário, não sendo assegurado ao Autor das Emendas, o direito de exercer o direito a ampla defesa e ao contraditório, violando inclusive, a própria Constituição Federal.

Ainda mais, não houve o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direito Humanos, faltando os Vereadores com o cumprimento do dever legal, bem como o Sr. Presidente, não apreciou o requerimento solicitando a remessa do Projeto de Lei, a Comissão de Constituição, Legislação,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Justiça, Redação e Direito Humanos, para emissão de parecer, ocorrendo, omissão no cumprimento do dever legal, colocando em votação um Projeto de Lei, absolutamente inconstitucional, ilegal, violou os princípios da publicidade e da moralidade, que rege a Administração Pública.

A Emenda ao Projeto de Lei 05/17, que altera-se a redação dos incisos XL, XLI e XLII do art. 87, não há que se falar em ofensa ao princípio Constitucional da Igualdade, previsto no art. 5º, vez que assim, reconhecido pelo Sr. Presidente, este esta tacitamente, reconhecendo a ilegalidade do art. 92, que prevê que os cargos comissionados serão preenchidos com o equivalente a 50%, por servidores efetivos e 50%, por livre nomeação ampla.

Vejamos: o art. 92: Fica estabelecido o piso de 50% dos cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, para serem preenchido exclusivamente, por Servidores Efetivos em conformidade como disposto do Inc. V, da art. 37 da CF.

Data vênia, a fundamentação do Sr. Presidente é absolutamente contrário o que regulamenta o próprio Projeto de Lei, bem como a Constituição Federal, que assera que os cargos públicos, no mínimo 50%, serão preenchido por funcionários efetivos, bem como viola o principio da Legalidade, moralidade, que rege a Administração Pública em geral.

Data vênia, a fundamentação, que indeferiu as EMENDAS que altera os incisos XL, XLI e XLII, do art. 87, viola, frontalmente, a próprio art. 92 do Projeto de lei, bem como não encontra amparo legal, sendo indispensável que toda decisão seja devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Face ao exposto, requer se digne V. Exa. Seja acolhida as preliminares, caso contrário, no mérito, seja **RECEBIDO O RECURSO** e, após cumpridas as formalidades legais, sejam remetido os Autos do Recurso, ao Plenário desta Casa Legislativa, para votação.

Requer ainda, caso esteja incluído na pauta de votação a redação final do Projeto de Lei 05/2017, que seja deferida a RETIRADA DO PROJETO DA PAUTA, até julgamento do RECURSO, interposto, contra o indeferimento das 04 emendas, apresentadas pelo recorrente.

Pede Deferimento,

Unai MG, 13 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS.
VEREADOR LÍDER PHS